

DECRETO Nº 2044, DE 25 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE MÉDICO AUDITOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3ª, inciso III, VIII alínea “c”, e XI da Lei Municipal nº 1613/2017;

CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública;

CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos;

DECRETA:

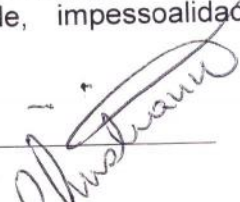
Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 12 (doze) Médicos Auditores, conforme descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º A remuneração e a carga horária semanal dos profissionais a serem contratados, mencionados no art.1º deste Decreto, encontram-se estabelecidas no **Anexo I**.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, suplementada, se necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.



§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

§3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS.

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

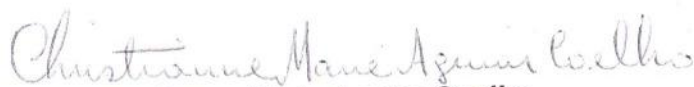
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;

III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 7º As Secretarias Municipais da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 25 de maio de 2018.



Christianne Marie Aguiar Coelho
PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO

SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

ANEXO I

MÉDICO ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
QTD	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BRUTO MENSAL
12	MÉDICO AUDITOR	GRADUADO EM MEDICINA	20H/S	R\$ 7.200,00

Christiane